

Bruxelas, 12 de dezembro de 2025  
(OR. en)

16765/25

FISC 369  
ECOFIN 1733

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 12 de dezembro de 2025

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 16029/25

---

Assunto: Progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) durante a Presidência dinamarquesa  
– Conclusões do Conselho (12 de dezembro de 2025)

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) durante a Presidência dinamarquesa, aprovadas pelo Conselho na sua 4143.<sup>a</sup> reunião realizada a 12 de dezembro de 2025.

**Conclusões do Conselho**  
**sobre os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)**  
**durante a Presidência dinamarquesa**

O Conselho da União Europeia:

1. RECONHECE o impacto positivo do Código de Conduta e dos esforços do Grupo para atenuar as práticas fiscais prejudiciais, contribuindo para a redução dos regimes fiscais preferenciais, tanto na UE como a nível mundial;
2. REGISTA COM APREÇO os esforços do Grupo na prossecução dos objetivos definidos no Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), e INCENTIVA o Grupo a prosseguir o seu valioso trabalho;
3. APROVA o relatório do Grupo na versão constante do documento ST 16028/25;
4. APROVA as avaliações dos efeitos reais das medidas individuais, tal com acordadas pelo Grupo, e SOLICITA-LHE que continue a acompanhar o congelamento e a implementação do desmantelamento, assim como as medidas individuais;
5. CONGRATULA-SE com o trabalho desenvolvido para reforçar a aplicação eficiente do Código de Conduta nos Estados-Membros da UE; SUBSCREVE as orientações sobre o desmantelamento e a proteção dos direitos adquiridos constantes do anexo I do relatório;
6. SAÚDA os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta na revisão da lista da UE de jurisdições não cooperantes em outubro de 2025; INCENTIVA o Grupo a manter um diálogo eficaz com as jurisdições e a prosseguir o acompanhamento e a análise, a fim de as ajudar a respeitar os critérios de inclusão na lista da UE e a cumprir os compromissos dentro do prazo acordado;

7. CONGRATULA-SE com os progressos realizados pelas jurisdições para reformar os seus regimes de isenção para rendimentos provenientes de fonte estrangeira (FSIE); RECONHECE o acompanhamento contínuo pelo Grupo das jurisdições que não cobram impostos ou com tributação apenas nominal no que toca à aplicação efetiva dos requisitos de substância económica às empresas e outras entidades abrangidas pelo âmbito de aplicação do critério 2.2;
8. CONGRATULA-SE com os trabalhos sobre o panorama geral da aplicação pelos Estados-Membros de medidas defensivas no domínio fiscal em relação às jurisdições incluídas na lista e com os resultados do primeiro exercício de acompanhamento anual; REGISTA COM APREÇO o ponto da situação atualizado da aplicação das orientações de 2019 sobre medidas defensivas no domínio fiscal constantes do anexo II do relatório; INCENTIVA o Grupo a prosseguir os seus trabalhos de avaliação da eficácia das medidas defensivas relativamente às jurisdições que figuram na lista;
9. EXORTA o Grupo a rever periodicamente a evolução da situação internacional relativamente à propriedade efetiva e, logo que seja possível alcançar progressos, a prosseguir os esforços para incorporar a propriedade efetiva como quarto critério de transparência;
10. EXORTA o Grupo a prosseguir os trabalhos sobre os indicadores de seleção adequados com vista a futuras alterações do âmbito geográfico da lista da UE;
11. CONVIDA o Grupo a informar o Conselho sobre os seus trabalhos durante a Presidência cipriota.

---